



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o art. 5º, I, da Lei 9.345/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea “c” ao inciso I do art. 5º da Lei nº 9.345, de 29 de novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

a)

b)

c) quando houver desistência da unidade pelos beneficiários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 090/2021

Expediente: 1887/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a redação do art. 5º, I, da Lei 9.345/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Social.

A referida lei prevê a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transferência de imóveis objeto dos empreendimentos Novo Tempo I e II nas seguintes situações:

a) quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

Contudo, a lei não faz previsão de isenção do ITBI nos casos em que o beneficiário desistir da aquisição da unidade. Esta situação acaba prejudicando ainda mais aquelas famílias que precisam desistir do financiamento em razão de dificuldades financeiras, mudança, etc.

Dessa forma, considerando a condição socioeconômica das famílias beneficiadas, que devem possuir renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o pagamento do ITBI nestes casos se torna incompatível com a sua realidade financeira.

Sendo assim, a presente proposta objetiva isentar as famílias do pagamento do ITBI no caso de desistência da unidade e distrato do financiamento imobiliário, oportunidade em que o imóvel deverá retornar para a Caixa Econômica Federal ou para o Município de Lajeado.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicação Interna

DE: STHAS

Nº: 008-01/2021

PARA: PROCURADORIA

DATA: 25/01/2021

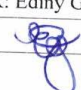
Assunto: Residenciais Novo Tempo I e Novo Tempo II - Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1 (renda familiar de R\$ 0,00 até R\$ 1.800,00).

Conforme a Lei Municipal nº 9345/2013 há previsão de isenção do ITBI quando I) da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o Donatário, na efetivação da doação e II) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Tendo em vista a condição socioeconômica dos beneficiários destas unidades habitacionais, os quais no ato da inscrição tiveram de se encaixar em critérios como: possuir renda de R\$ 0,00 a R\$1.800,00 (o que torna o Imposto de Transmissão de Imóveis incompatível com a realidade financeira dessas famílias), solicitamos a viabilidade de acrescentar a Lei nº 9345/2013 (artigo 5º) a **isenção do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI** para os moradores destes empreendimentos quando houver desistência da unidade, mediante comprovação de renda atualizada e demais critérios conforme Lei Municipal nº 8194/2009 de benefícios eventuais.

Atenciosamente,


Cecília Maria Rodrigues Gêrlach
Secretária – STHAS

STHAS – Habitação
DATA: 25/01/2021
DIGITADO POR: Édiny Goergen
ASSINATURA: 

Endereço: Av. Benjamin Constat, nº 428 – Bairro Centro – CEP 95.900-106
E-mail: sthas@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1092